



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**ATO PGJ N.º 0177/2012**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Ato PGJ N.º 389/2007, assim como, no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2011-CPL/MP/PGJ;

**CONSIDERANDO** que o item 14 do Ato Convocatório dispõe ser dever do licitante vencedor, fornecer os produtos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos, no caso de equipamentos, e de 15 (quinze) dias, corridos, no caso dos demais itens adjudicados, ambos a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa **RPJ COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, diante das conclusões extraídas do Procedimento Interno N.º 583425/2012, provocou notório prejuízo a esta Procuradoria-Geral de Justiça, à medida que houve atraso na entrega dos objetos licitados, e, por conseguinte, a inexecução nos termos do item 14 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2011-CPL/MP/PGJ,

**RESOLVE:**

**I – APLICAR** à empresa **RPJ COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sediada na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.556/0001-57, as penalidades administrativas de **ADVERTÊNCIA** e de **MULTA MORATÓRIA**, no montante de 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho n.º 2011NE00951, de R\$ 1.227,50 (mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por haver descumprido o prazo de entrega do objeto, em 114 (cento e quatorze) dias, bem como, no montante de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho n.º 2011NE00963, de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por haver descumprido o prazo de entrega do objeto, em 102 (cento e dois) dias, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, Cláusula Dezessete do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2011-CPL/MP/PGJ e da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 035/2011-MP/PGJ;

**II – DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação das sanções, ora aplicadas, no cadastro referente à empresa **RPJ COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, assim como leve a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2012.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal